

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA – REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025**

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, realizou-se reunião do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, previamente convocada, com a presença dos membros regularmente nomeados sociedade civil.

A reunião teve início com a leitura das atas das reuniões realizadas nos dias 28 de novembro de 2025 e 02 de dezembro de 2025, esta última finalizada em 03 de dezembro de 2025. Após a leitura, as referidas atas foram colocadas em votação, sendo aprovadas por unanimidade pelos membros presentes.

Na sequência, o Professor Amaury realizou apresentação técnica aos conselheiros, trazendo análise dos impactos sociais, ambientais e econômicos decorrentes da obra de transposição do Rio Pequeno para o reservatório de Taiapuêba. Durante a exposição e debates subsequentes, os membros discutiram, entre outros pontos, a ausência de: Estudo Hidrológico Integrado e de Risco Climático; Análise de Risco Estrutural e Vibracional; Plano de Investigação e Gerenciamento de Áreas Contaminadas; Prospecção Arqueológica Preventiva completa; Levantamento Biótico Primário (in loco) e estudo de Conectividade Ecológica; Análise de Capacidade de Carga das Vias; e Estudo de Riscos Sociais Negativos de Longo Prazo. Também foi recomendada a realização de Audiências Públicas amplas e abertas à população.

A Professora Marta Marcondes manifestou-se destacando questões relacionadas à saúde pública e à importância dos habitats para a fauna local, mencionando a ocorrência de aves migratórias e mamíferos na região, bem como possíveis riscos de transmissão de doenças por parasitas e insetos, citando como exemplo o cenário atual do município de Santos, que enfrenta problemas relacionados a doenças transmitidas por vetores, como a leishmaniose, associadas à ausência de predadores naturais. Ressaltou ainda que, no lado da bacia do Rio Pequeno, o município de Rio Grande da Serra possui aproximadamente 400 (quatrocentos) pescadores que dependem diretamente da atividade pesqueira.

O Sr. Soares apresentou histórico dos impactos registrados desde o ano de 2014, quando teve início a transferência de água bruta do Rio Grande, relatando que o município ainda sofre reflexos dessas intervenções. A Professora Marta informou que realiza análises em ponto localizado no braço do Rio Grande, próximo ao Parque Estadual e à área de captação de água, e que, ao longo dos últimos dez anos, a qualidade da água passou de boa para regular. Destacou que não é possível discutir compensações ambientais sem a apresentação adequada dos estudos técnicos que avaliem os impactos sobre o município,

afirmando que o Relatório Ambiental Preliminar (RAP) apresentado não é suficiente para sanar as dúvidas levantadas pela sociedade.

Prosseguindo, os membros discutiram o documento que vinha sendo elaborado pelo COMDEMA, aprovando, por unanimidade, a versão final apresentada.

Deliberou-se, ainda, pela oficialização da Secretaria Municipal de Clima, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal (SECLIMA), do Gabinete do Prefeito, da CETESB e do Ministério Público, com o encaminhamento do parecer técnico elaborado por este Conselho.

Por fim, os membros aprovaram o Parecer Técnico Ambiental nº 01/2025 (em anexo) apresentado, que recomenda o indeferimento do Relatório Ambiental Preliminar (RAP) e exige sua substituição por Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

O Presidente informou que serão expedidos os ofícios conforme deliberados. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.








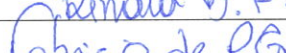



**Claudio Fernando**  
Presidente do COMDEMA

Lista de Presença – 12 de dezembro de 2025 Reunião Extraordinária do COMDEMA.

Conselheiras e Conselheiros

Entidade	Titular	Assinatura	Suplente	Assinatura
Associação Provavi Promoção a Favor da Vida - Profavi	Ana Carolina F. Souza		Claudia Fernanda da Silva	
Associação Fibras da Serra	Roseli Almeida dos Santos		Sônia Maria Scarpant	
Instituto Caus Ambientalis – ICA	Jose Soares da Silva		Alex Rosa	
Associação Ação Social Cristo Rei	Adelino José dos Santos		Maria Luzinete de Oliveira	
Associação Com. Ind. E Agropecuária de Rio Grande da Serra - ACIARG	Michele Santos Sé		Michelle Cristina Ferreira Lotti	
Secretaria de Governo.	Paulo Sérgio Venerando		Flavio Nakaoka	
Secretaria de Educação:	Caroline Faria de Lima		Diego Ferrara Bugh	
Secretaria de Assuntos Jurídicos.	Vivian Valverde Corominas		Nuredin El Razi	
Secretaria de Saúde.	Monica Gulart		Alexandre Petrokas Meskele	
Secretaria do Clima, Meio Ambiente.	Cláudio Fernando Pereira		Juliana Apª Batista	

Convidadas e Convidados

Nome	Assinatura
Paulo Apºs Maciel	
Amaury MONTEIRO JA	
Andréa Ap. Emanuel	
Marta A. Marcondes	
Valdney M.C. Santos	
Renata Borges Kronchi	
Fabrizio de Paula Gomes Souza	
Edson Elias Perceira Junior	
Amanda Apª F. Uneyr A.	

**PARECER TÉCNICO DE RECOMENDAÇÃO DE INDEFERIMENTO DO RAP**

**COMDEMA/RGS Nº 01/2025**

**ASSUNTO:** Manifestação Contrária e Recomendação Formal ao Órgão Licenciador (CETESB) pela Rejeição do Relatório Ambiental Preliminar (RAP) da Adutora Billings – Taiapuêba e Exigência Inegociável do EIA-RIMA.

**DATA:** 08 de dezembro de 2025.

-

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Rio Grande da Serra (COMDEMA/RGS), no exercício de sua função consultiva, deliberativa e fiscalizadora, manifesta sua **OPOSIÇÃO TÉCNICA E INSTITUCIONAL AGRAVADA** à aprovação da Licença Prévia (LP) do projeto em pauta.

Este parecer **recomenda formalmente o indeferimento da Licença Prévia** ao órgão licenciador (CETESB), em razão da magnitude e da natureza permanente e irreversível dos impactos ambientais e, sobretudo, dos **riscos humanitários, sociais e hídricos cumulativos** que o empreendimento impõe à população local.

**I. FUNDAMENTAÇÃO DO INDEFERIMENTO E EXIGÊNCIA INEGOCIÁVEL DO EIA-RIMA**

O COMDEMA/RGS reitera a recomendação pela substituição do RAP pelo Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA), pois o estudo simplificado é incapaz de dimensionar e mitigar os riscos complexos inerentes ao projeto.

**1. REFORÇO LEGAL: OBRIGATORIEDADE DO EIA-RIMA E PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO**

A substituição do RAP é inegociável por se tratar de empreendimento classificado como de **significativo potencial de degradação ambiental**, na forma da Resolução CONAMA nº 001/86 (Art. 2º), que exige EIA-RIMA para obras que envolvam: a) **Transposição de bacias hidrográficas** (dada a vazão); b) Intervenção em **Áreas de Proteção aos Mananciais (APRM)**; e c) Riscos à saúde pública e segurança.

O **Princípio da Precaução** impõe que, diante de ameaças de danos sérios ou irreversíveis, a falta de certeza científica total (evidenciada pelas omissões do RAP) não deve justificar a postergação de medidas eficazes para impedir a degradação ambiental e os riscos humanitários.

**2. RISCO QUÍNTUPLO E INACEITÁVEL**

O projeto acarreta um **Risco Quíntuplo** e Inaceitável sobre a cidade, conjugando:

1. Risco de **Colapso Hídrico** (extração de 80% da vazão de recarga);
2. Risco **Tecnológico de Ruptura** em Travessias Férreas;



3. Risco **Geológico** em Talude Instável (Av. José Belo);
4. Risco de **Contaminação** (Cemitério e demais áreas afetadas);
5. **Colapso Humanitário** em vias de acesso único.

#### **A. Risco Hídrico, Ambiental e Incongruência da Política de Mananciais**

- **Vazão Crítica e Violação da Lei 13.579/2009:** A cidade está integralmente inserida na Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRM-B) do Reservatório Billings (Lei Estadual nº 13.579/2009). A vazão proposta de 4 m<sup>3</sup>/s representa a remoção de aproximadamente 80% da capacidade de reposição da carga de água do Sistema Rio Grande pelo Rio Pequeno. Esta extração viola o objetivo primordial do Art. 9º da referida Lei, que é a proteção e a recuperação dos mananciais.
- **Colapso Político e Climático:** O projeto transfere o risco e o déficit hídrico para a Bacia do Rio Grande, comprometendo o Princípio da Segurança Hídrica Regional.
- **Omissões do RAP:** O Relatório Ambiental Preliminar (RAP) falha ao não apresentar o Levantamento de Nascentes Vitais e o Plano de Gerenciamento de Águas Pluviais, Drenagem e Controle de Erosão (PIGAC).

#### **B. Risco Cumulativo e Tecnológico em Pontos Críticos**

- **Risco Crítico de Ruptura em Travessias Ferroviárias:** É exigido o **Estudo de Análise de Risco Estrutural e Vibracional**, crucial para travessias sob as linhas férreas (Linha 10-Turquesa e linhas de carga), e que foi omitido no RAP.
- **Área Contaminada (Cemitério):** A ausência de um **Plano de Investigação e Gerenciamento de Áreas Contaminadas (PIGAC)** de nível EIA para a área do Cemitério Municipal gera risco sanitário de dispersão de contaminantes.
- **Risco Tecnológico sem PAE Avaliado:** A postergação do **Plano de Ação de Emergência (PAE)** para a fase de LI é uma falha grave, pois impede que o risco máximo seja mitigado e simulado **previamente**.
- **Estudo Estrutural da ponte sobre a Via Férrea (Av. José Belo)** que apresenta pontos de rachadura.
- **Estudo estrutural da Ponte sobre o Rio Grande e a capacidade de suporte da via Guilherme Pinto Monteiro** na área de intervenção proposta, considerando a implantação e reestruturação de “novas tubulações de água” que já está ocorrendo.

#### **C. Insuficiência Biótica, Legal e Arqueológica**

- **Insuficiência Biótica e Legal:** O inventário biótico, baseado em **fontes secundárias**, é insuficiente e não atende à **Lei Federal nº 9.866/97**. É essencial o levantamento primário *in loco*.



- **Omissão de Prospecção Arqueológica:** O empreendedor adia a **Prospecção Arqueológica Preventiva** para a fase de LI. Esta é uma **falha grave de viabilidade na LP**, pois achados arqueológicos podem alterar o traçado e, conseqüentemente, inviabilizar a obra em sua concepção.
- **Passivo Ambiental:** Permanece indefinida a responsabilidade pela assunção do passivo ambiental das áreas particulares e municipais afetadas pela obra.

#### **D. Risco de Engenharia e Inviabilidade Logística (Largura Mínima do Canteiro)**

A escavação e montagem de uma adutora de grande porte (DN 1800 mm) exige uma Faixa de Domínio Temporária (canteiro de obras) com dimensões que garantam a segurança e operação (NR-18). A largura mínima necessária para o canteiro é de 12 a 15 metros. Esta dimensão inviável, perante as vias vicinais urbanas de Rio Grande da Serra, demanda uma **Análise de Capacidade de Carga** detalhada, confirmando o colapso estrutural e a deterioração permanente das vias.

## **II. O COLAPSO SOCIAL, RISCO HUMANITÁRIO E COLISÃO DE DIREITOS**

O impacto da obra, confirmado pela necessidade de uma faixa de canteiro de 12 a 15 metros, configura um risco de colapso sistêmico.

### **A. Risco Humanitário e Colapso de Serviços Essenciais**

O bloqueio total de vias de acesso único impedirá o acesso a Entidades Essenciais e causará o **Colapso da Saúde** e o **Colapso da Educação**.

- **Serviços de Saúde e Transporte Escolar:** O impedimento do deslocamento de ambulâncias/pacientes e do transporte de estudantes eleva o impacto a um risco social e de saúde pública direto e inaceitável.
- **Entidades Essenciais:** O bloqueio atinge diretamente entidades sociais, como APRISCO e PROFAVI.
- Não foi apontado no RAP a **área tombada da Estação Ferroviária da CPTM** (Resolução de Tombamento 76 de 19/08/2011) e as restrições do envoltório.
- Não há avaliação técnica da Secretaria de Segurança Pública responsável também pelo trânsito local e transporte público.
- Não há manifestação da Defesa Civil referente às intervenções propostas e plano de contingência e emergência.
- Não foi apontado a elaboração de Relatório de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Trânsito.

### **B. Violação Agravada de Direitos e Insegurança Econômica**

- **Colisão e Violação de Direitos Fundamentais:** A restrição à **Liberdade de Locomoção** e ao **Acesso à Saúde/Assistência Humanitária** é **INCONSTITUCIONALMENTE DESPROPORCIONAL**.
- **Uso Anormal da Propriedade e Insegurança Fundiária:** A imposição da **RESTRIÇÃO PERMANENTE DE USO DO SOLO NA FAIXA DE SERVIDÃO**



sobre propriedades privadas gera insegurança fundiária e viola o **Princípio da Função Social da Propriedade** (Constituição Federal de 1988 e Estatuto da Cidade).

- **Riscos Sociais Negativos de Longo Prazo:** O RAP é omissivo na avaliação de riscos como **gentrificação** e **perda de renda** em setores específicos, focando apenas em impactos positivos.
- **Lucros Cessantes:** A interdição e os incômodos da obra impactarão o comércio de bairro.
- **Deterioração de Vias:** A sobrecarga do tráfego de caminhões resultará em deterioração permanente das vias públicas.

### III. EXIGÊNCIAS VINCULANTES E CONDICIONANTES PRÉVIAS (COMDEMA/RGS)

A aprovação do projeto deve ser condicionada ao cumprimento integral e **prévio** destas exigências (Condicionantes Prévias), que devem ser formalizadas e garantidas **antes** da emissão da Licença Prévia.

Fato Relatado (Impacto Adverso)	Exigências de Mitigação e Ressarcimento (Condicionantes Prévias e Essenciais)
<p><b>I. Risco Hídrico e Compensação Ambiental</b></p>	<p><b>Compromisso de Proteção Ambiental e Compensação:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Pagamento pelos serviços ecossistêmicos prestados pela bacia Billings</li> <li>2. Royalties pelo uso da água e do solo da região.</li> <li>3. Pagamento pelo uso de recursos hídricos (Lei Estadual 12.183/2005)</li> <li>4. Compra de áreas de cabeceiras de rios grandes e pequenos pela SABESP e doação aos municípios como áreas de proteção integral.</li> <li>5. Criação do Parque Pedreira.</li> </ol>
<p>Omissão no inventário de Nascentes, APPs e Risco de Contaminação.</p>	<p><b>1. Levantamento e Proteção Total de Nascentes:</b> O EIA-RIMA deve incluir o levantamento acurado de todas as nascentes e o Plano de Gerenciamento de Águas Pluviais (<b>PIGAC</b>).</p>



<b>Fato Relatado (Impacto Adverso)</b>	<b>Exigências de Mitigação e Ressarcimento (Condicionantes Prévias e Essenciais)</b>
Supressão de Vegetação/APPs.	<p><b>2. Compensação com Plantio de Nativas:</b> Execução de um Plano de Compensação com plantio de mudas nativas em áreas <i>do município</i>.</p> <p>Elaborar Plano ou Programa de afugentamento e salvamento de fauna silvestre nas áreas afetadas.</p>
Passivo Ambiental em Imóveis Privados.	<p><b>3. Assunção Integral do Passivo:</b> A Sabesp deve se comprometer formalmente a assumir integralmente todo o passivo ambiental e as despesas de recuperação.</p>
<b>II. Risco Social e Econômico (Humanitário)</b>	<p><b>Suporte Social e Financeiro Obrigatório (Plano de Contingência):</b></p> <p><b>O RAP não contempla os impactos sobre a Colônia de Pescadores da Bacia</b></p>
Bloqueio de Serviços Essenciais e Colapso da Saúde/Educação.	<p><b>4. Suporte Saúde, Educação e Atividades Religiosas/Sociais:</b> Custear o deslocamento de ambulâncias/pacientes e o transporte escolar em regime 24h/dia, além de garantir e custear a relocação temporária ou acessos exclusivos e ininterruptos para as entidades.</p>
Lucros Cessantes para Comerciantes.	<p><b>5. Fundo de Compensação de Lucros Cessantes e Garantia (FGC):</b> Criação e depósito prévio em conta municipal vinculada do FGC. O FGC deve ser garantido ANTES da emissão da Licença PRÉVIA (LP), comprovando a capacidade financeira de mitigação.</p>
Famílias afetadas pelas obras.	<p><b>6. Suporte Financeiro para Famílias:</b> Criação de um fundo ou programa de suporte financeiro para as famílias que ficarão diretamente impactadas.</p>



<b>Fato Relatado (Impacto Adverso)</b>	<b>Exigências de Mitigação e Ressarcimento (Condicionantes Prévias e Essenciais)</b>
<b>III. Risco de Infraestrutura e Logística</b>	<b>Restauração e Zeladoria de Longo Prazo:</b>
Colapso da Mobilidade, Deterioração de Vias e Uso de Vias Alternativas.	<b>7. Restauração e Pavimentação Integral:</b> Garantir que todas as vias afetadas e sobrecarregadas sejam integralmente restauradas e pavimentadas em um padrão superior ao original após a conclusão, como compensação estrutural definitiva.
<b>IV. Monitoramento e Risco Tecnológico</b>	<b>Garantia da Segurança e Conformidade:</b>
Risco Operacional e Tecnológico.	<b>8. Aprovação e Teste do PAE na LP:</b> O Plano de Ação de Emergência (PAE) deve ser elaborado, aprovado e <b>testado (simulado) com a comunidade ANTES da emissão da Licença Prévia (LP).</b>
Impactos Ambientais Permanentes.	<b>9. Compromisso de Zeladoria:</b> Exigência de compromisso formal para zelar por todas as compensações ambientais e de infraestrutura durante toda a obra e pelos 5 (cinco) anos seguintes.

#### **IV. REFORÇO TÉCNICO E ESTRUTURA DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR) MANDATÓRIO**

O COMDEMA/RGS estabelece que o **Termo de Referência (TR)** a ser elaborado pelo empreendedor deverá incluir, de forma mandatória, os seguintes estudos:

- 1. Estudo Hidrológico Integrado e Risco Climático:** Simulação de vazões críticas e impacto da extração de 4,0 m<sup>3</sup>/s no **Q90 (Vazão de Referência)** do Sistema Rio Grande. Deve incorporar **modelagem de resiliência e segurança estrutural em cenários de secas severas e eventos climáticos extremos**, conforme projeções científicas aplicáveis (ex: IPCC/SEMIL).
- 2. Análise de Risco Estrutural e Vibracional:** Estudo detalhado sobre o impacto da obra nas estruturas contíguas, especialmente nas travessias ferroviárias (carga e passageiros) e no Talude Instável da Av. José Belo.



3. **Plano de Investigação e Gerenciamento de Áreas Contaminadas (PIGAC):** Plano específico para a área do Cemitério Municipal e Área do Parque Ecológico, determinando o risco de dispersão e as medidas de remediação.
4. **Prospecção Arqueológica Preventiva:** Exigência de realização da **Prospecção Arqueológica Preventiva completa, validada pelo órgão competente (ex: IPHAN), ANTES da concessão da Licença Prévia (LP),** comprovando a viabilidade do traçado.
5. **Levantamento Biótico Primário (*In-loco*) e Conectividade Ecológica:** Realização de inventário de fauna e flora com base em **pesquisa primária e sazonal.** O estudo deverá incluir **Modelagem de Conectividade de Paisagem** para comprovar, tecnicamente, a ausência de fragmentação de *habitats* e evitar a perda líquida de biodiversidade.
6. **Estudos quanto a possibilidade de afetar a geração de energia da Usina Hidrelétrica Henry Borden,** manifestação da EMAE.
7. **Estudo quanto a possibilidade de afetar a denominada “cunha salina”,** considerando que as águas da Represa Billings têm também essa finalidade.
8. **Análise de Capacidade de Carga de Vias:** Estudo que comprove a capacidade de suporte das vias vicinais para o tráfego pesado de obra (caminhões e *sidebooms*), seguido de um Plano de Restauração e Pavimentação Integral com padrão superior ao original.
9. **Estudo de Riscos Sociais Negativos de Longo Prazo:** Análise aprofundada dos impactos socioeconômicos de longo prazo, incluindo potenciais riscos de gentrificação, perda de renda e oneração da população local, com a proposição de Planos de Mitigação e Compensação específicos.

## **V. RECOMENDAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA**

Recomenda-se formalmente, em virtude da magnitude dos riscos humanitários e sociais identificados, a realização de **Audiências Públicas Amplas e Abertas à População** em locais acessíveis, garantindo a transparência e a legitimidade do processo decisório, independentemente da classificação legal do estudo adotado.

## **CONCLUSÃO**

O COMDEMA/RGS **RECOMENDA O INDEFERIMENTO** do RELATORIO AMBIENTAL PRELIMINAR – RAP e Licença Prévia e exige a **SUBSTITUIÇÃO PELO EIA-RIMA.**

A constatação de um **risco humanitário, social e hídrico agravado e sistêmico em toda a cidade,** a **incongruência entre a política de mananciais e a extração massiva de água (80% da capacidade de recarga do sistema Rio Grande a partir do Rio Pequeno), o dano estrutural confirmado pela largura mínima de engenharia de 12 a 15 metros, a violação direta de direitos constitucionais (Função Social da**



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

**Propriedade, Locomoção) e a omissão em planos ambientais essenciais (CONAMA 001/86 e Princípio da Precaução) tornam o projeto inviável em sua concepção atual e demandam a rejeição imediata do RAP.**

A política de transposição viola o princípio da segurança hídrica regional e transfere o ônus da crise climática para a população do Grande ABC. Rio Grande da Serra não se beneficiará da água extraída, mas carregará o custo da construção, o risco social imediato e o risco político-ambiental de longo prazo de ter seu principal manancial descaracterizado.



**Claudio Fernando Pereira**  
Presidente do COMDEMA